



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO IX | Nº 1.457  
11 DE OUTUBRO DE 2021  
Nº PÁGS: 14

JORNALISTA:  
CAROLINE VICENTINI  
MTB 04777

DIAGRAMAÇÃO:  
GABRIELA DE C. LUNARDELLI

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão eletrônico nº 67/2021	
<b>Tipo:</b>	Menor preço por item.
<b>Objeto:</b>	Aquisição de materiais para confecção e manutenção de decoração natalina para o Natal 2021 de Ibiporã.
<b>Prazo de Entrega:</b>	15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.
<b>Vigência do contrato:</b>	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
<b>Prazo de pagamento:</b>	30 (trinta) dias
<b>Data de abertura:</b>	27/10/2021, às 09:00.
<b>Valor Máximo Total:</b>	R\$ 73.045,36
<b>Informações:</b>	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço <a href="http://www.ibipora.pr.gov.br">www.ibipora.pr.gov.br</a>

Ibiporã, 08 de agosto de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

## DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 13/2021

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI.

**PROC. ADM. Nº. 141/2019 – Pregão SRP Nº. 072/2019 – CONTRATO Nº. 13/2021.**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza, higiene e similares para atender as necessidades das secretarias municipais, referente ao SALDO da Ata de Registro de Preços nº 109/2020;

O presente termo tem por objeto:

- a **rescisão amigável** do Contrato nº. 13/2021 (saldo da Ata de Registro de Preços nº 109/2020, oriundo do Pregão nº 72/2019, celebrado com a empresa **BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI**, a partir da data da assinatura deste termo, em consonância com o disposto no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, a 14, inciso 14.1.3 do referido Contrato e de comum acordo entre as partes.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 07 de Setembro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

**PROMITENTE VENDEDOR:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**PROMITENTE COMPRADOR:** A. A. COSTA APOIO ADMINISTRATIVO.

**PROC. ADM. Nº. 098/2019 – CONCORRÊNCIA Nº. 008/2019 – CONTRATO Nº. 061/2020.**

**OBJETO:** A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA, composto pela área de terra medindo 1.420,50 m<sup>2</sup> constituído pelo lote 09 da quadra 03 do Loteamento Industrial Nenê Favoreto, aprovado pela Lei Municipal nº 2.735/2014. Matrícula 24.167.

O presente termo tem por objeto:

- a **rescisão amigável** do Contrato nº. 061/2020 celebrado com a empresa **A. A. COSTA APOIO ADMINISTRATIVO**, a partir de 06/10/2021, em consonância com o disposto no artigo 78, inciso I e II c/c artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, e nos termos do §3º do Artigo 9º da Lei Municipal 2049/2006 e nos demais fundamentos externados no Protocolo nº 5699/2021, Parecer nº 006/2021 da Comissão Especial Permanente e Despacho do Chefe do Executivo em 22/09/2021.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 06 de Outubro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

### AVISO DE ANULAÇÃO

Tornar-se **NULA** a publicação do **EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2021**, publicado à página 11, da Edição nº 1442 do dia 20/09/2021, do **Jornal Oficial do Município de Ibiporã**.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** IBIPREV – Instituto de Previdência de Ibiporã.

**PROC. ADM. Nº. 309/2021 - Processo Dispensa Nº. 40/2021 – CONTRATO Nº. 293/2021**

**OBJETO:** Locação do imóvel de propriedade do IBIPREV para atender o corpo de bombeiros, conforme a lei 3101/2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 65.792,40 (Sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

- Torna-se nula a referida publicação, visto que trata de TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE IMÓVEL e NÃO EXTRATO DE CONTRATO, caracterizando um erro formal.

Ibiporã, 07 de Outubro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município



**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO  
CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL**

**PROMITENTE VENDEDOR:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**PROMITENTE COMPRADOR:** ROGÉRIO ALEXANDRE RIBEIRO - ME.

**PROC. ADM. Nº. 098/2019 – CONCORRÊNCIA Nº. 008/2019 – CONTRATO Nº. 066/2020.**

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a **ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA**, composto pela área de terra medindo 5.625,16 m<sup>2</sup> constituído pelo lote 05 da quadra 02 do Loteamento Industrial Nenê Favoreto, aprovado pela Lei Municipal nº 2.735/2014. Matrícula 24.162.

O presente termo tem por objeto:

- a **rescisão amigável** do Contrato nº. 66/2020 celebrado com a empresa **ROGÉRIO ALEXANDRE RIBEIRO - ME**, a partir da data da assinatura desse Termo, em consonância com o disposto no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, e nos termos do §3º do Artigo 9º da Lei Municipal 2049/2006 e nos demais fundamentos externados no Protocolo nº 10542/2021, Parecer nº 005/2021 da Comissão Especial Permanente e Despacho nº 077/2021 do Secretário Municipal de Indústria e Comércio, e acordado entre as partes.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 07 de Outubro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP.

**PROC. ADM. Nº: 145/2020 – Processo Inexigibilidade Nº: 003/2020 – CONTRATO Nº: 374/2020.**

**OBJETO:** O Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de compilação de atos oficiais de efeito externo do Município de Ibiporã.

O presente termo aditivo ao contrato:

- Prorrogação da vigência do Contrato para o dia 07 de Outubro de 2022.

- Reajustar o valor do Contrato de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) pelo Índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor em 10,4218% (Dez inteiros e quarenta e dois mil, duzentos e dezoito décimos de milésimo por cento) equivalente o valor de R\$ 750,37 (setecentos e cinquenta reais).

- Com esse Acréscimo o valor do Contrato passará a ser de R\$ 7.950,37 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos, conforme previsão na Cláusula Quinta, Inciso 5.1 do referido contrato e acordado entre as partes.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 07 de Outubro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** AW XAVIER DIAS EPP.

**PROC. ADM. Nº. 323/2021 – Pregão Eletrônico Nº. 059/2021 – CONTRATO Nº. 309/2021.**

**OBJETO:** Aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos declarados DESERTOS no Pregão Eletrônico 030/2021 para atender as Secretarias do Município.

**VALOR TOTAL:** R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** 15 dias

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 de outubro de 2022.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CONTAS:** 390, 422, 1733, 450, 527, 542, 560, 580, 593, 764, 802, 848, 883, 921, 1091, 1092, 1247.

<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:</b>	06.001.12.361.0006.2032,	06.001.12.365.0006.2035,
	06.001.12.365.0006.2034,	07.001.13.392.0007.2044,
	07.001.13.391.0007.2047,	07.001.13.392.0007.2045,
	07.001.13.392.0007.2045,	07.001.13.392.0007.2046,
	09.001.08.122.0009.2069,	09.001.08.244.0009.2073,
	09.001.08.244.0009.2074,	09.002.08.243.0009.6078,
	10.001.10.301.0010.2088,	10.001.10.302.0010.2093.

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 1000, 104, 103, 936, 935, 934, 494, 3103, 4942.

**GESTORES DO CONTRATO:**

- a) Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar (Secretaria Municipal de Saúde)
- b) Ester Rosana de Moura da Costa (Secretaria Municipal de Assistência Social)
- c) Antonio Prata Neto (Secretaria Municipal de Educação)

**FISCAIS DO CONTRATO:**

- a) Ana Claudia Figueira Ribeiro (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)
- b) Ligiane Kellen Furtado (Secretaria Municipal de Saúde)
- c) Franciely de Oliveira Mello (Secretaria Municipal de Assistência Social)
- d) Willian Augusto Moreira (Secretaria Municipal de Educação)

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de outubro de 2021.

Ibiporã, 07 de outubro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP.

**PROC. ADM. Nº. 323/2021 – Pregão Eletrônico Nº. 059/2021 – CONTRATO Nº. 310/2021.**

**OBJETO:** Aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos declarados DESERTOS no Pregão Eletrônico 030/2021 para atender as Secretarias do Município.

**VALOR TOTAL:** R\$ 42.180,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** 15 dias

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 de outubro de 2022.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CONTAS:** 390, 422, 1733, 450, 527, 542, 560, 580, 593, 764, 802, 848, 883, 921, 1091, 1092, 1247.

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

06.001.12.361.0006.2032,	06.001.12.365.0006.2034,	06.001.12.365.0006.2035,
07.001.13.391.0007.2047,	07.001.13.392.0007.2044,	07.001.13.392.0007.2045,
07.001.13.392.0007.2045,	07.001.13.392.0007.2046,	09.001.08.122.0009.2069,
09.001.08.122.0009.2069,	09.001.08.244.0009.2073,	09.001.08.244.0009.2074,
09.001.08.244.0009.2074,	09.002.08.243.0009.6078,	10.001.10.301.0010.2088,
10.001.10.301.0010.2088,	10.001.10.302.0010.2093.	

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 1000, 104, 103, 936, 935, 934, 494, 3103, 4942.

### **GESTORES DO CONTRATO:**

- Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar (Secretaria Municipal de Saúde)
- Ester Rosana de Moura da Costa (Secretaria Municipal de Assistência Social)
- Antonio Prata Neto (Secretaria Municipal de Educação)

### **FISCAIS DO CONTRATO:**

- Ana Claudia Figueira Ribeiro (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)
- Ligiane Kellen Furtado (Secretaria Municipal de Saúde)
- Franciely de Oliveira Mello (Secretaria Municipal de Assistência Social)
- Willian Augusto Moreira (Secretaria Municipal de Educação)

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de outubro de 2021.

Ibiporã, 07 de outubro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** GESSICA ZARZEKA OLIVO.

**PROC. ADM. Nº. 323/2021 – Pregão Eletrônico Nº. 059/2021 – CONTRATO Nº. 311/2021.**

**OBJETO:** Aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos declarados DESERTOS no Pregão Eletrônico 030/2021 para atender as Secretarias do Município.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.015,00 (dezoito mil e quinze reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** 15 dias

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 de outubro de 2022.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CONTAS:** 390, 422, 1733, 450, 527, 542, 560, 580, 593, 764, 802, 848, 883, 921, 1091, 1092, 1247.

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

06.001.12.361.0006.2032,	06.001.12.365.0006.2034,	06.001.12.365.0006.2035,
07.001.13.391.0007.2047,	07.001.13.392.0007.2044,	07.001.13.392.0007.2045,
07.001.13.392.0007.2045,	07.001.13.392.0007.2046,	09.001.08.122.0009.2069,
09.001.08.122.0009.2069,	09.001.08.244.0009.2073,	09.001.08.244.0009.2074,
09.001.08.244.0009.2074,	09.002.08.243.0009.6078,	10.001.10.301.0010.2088,
10.001.10.301.0010.2088,	10.001.10.302.0010.2093.	

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 1000, 104, 103, 936, 935, 934, 494, 3103, 4942.

### **GESTORES DO CONTRATO:**

- Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar (Secretaria Municipal de Saúde)
- Ester Rosana de Moura da Costa (Secretaria Municipal de Assistência Social)
- Antonio Prata Neto (Secretaria Municipal de Educação)

### **FISCAIS DO CONTRATO:**

- Ana Claudia Figueira Ribeiro (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)
- Ligiane Kellen Furtado (Secretaria Municipal de Saúde)
- Franciely de Oliveira Mello (Secretaria Municipal de Assistência Social)
- Willian Augusto Moreira (Secretaria Municipal de Educação)

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de outubro de 2021.

Ibiporã, 07 de outubro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município



**EXTRATO DO QUINTO TERMO CONTRATUAL – REVISÃO DE VALOR**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** A L CANUTO TRANSPORTES.

**PROC. ADM. Nº.** 138/2016 – **Pregão Nº.** 092/2016 – **CONTRATO Nº.** 361/2016.

**OBJETO:** A contratação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal, estadual e de instituições do Município de Ibiporã – Zona Urbana e Rural.

O presente termo aditivo objetiva:

- A **revisão** do valor do Contrato nº 361/2016 de R\$ 951.618,80 (Novecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos), para o valor de R\$ 1.189.618,66 (Hum mil, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), **equivalente a 25,01%** do valor original do Contrato, de acordo com o Art. 65, II “d” da Lei 8666/1993, Cláusula 13 do Contrato e acordado entre as partes.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 08 de Outubro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO CONTRATUAL – REVISÃO DE VALOR**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** A L CANUTO TRANSPORTES - ME.

**PROC. ADM. Nº.** 062/2020 – **Pregão Eletrônico Nº.** 044/2020 – **CONTRATO Nº.** 337/2020.

**OBJETO:** A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fretamento de transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino do Município de Ibiporã/PR.

O presente termo aditivo objetiva:

- A **revisão** do valor do Contrato nº 337/2020 de R\$ 492.450,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), para o valor de R\$ 615.611,74 (Seiscentos e quinze mil, seiscentos e onze reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 25,01% do valor original do Contrato, de acordo com o Art. 65, II “d” da Lei 8666/1993, Cláusula Treze do Contrato e acordado entre as partes.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 08 de Outubro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

**NÚCLEO PARLAMENTAR**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Lei nº 3.143 de 11 de outubro de 2021**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.626, de 03 de Setembro de 2013, que dispõe autorização para abertura de Créditos Adicionais até o valor de R\$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem Reais) no PPA, LDO e no orçamento vigente e dá outras providências.

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.626, de 03 de Setembro de 2013, e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art.

1º.....

I - Trata-se de aquisição por interesse público dos seguintes Lotes:

Lote 12 da quadra 03 inscrita na matrícula 14228 do RIL.

Lote 13 da quadra 03 inscrita na matrícula 14229 do RIL.

Lote 14 da quadra 03 inscrita na matrícula 14230 do RIL.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiporã, 11 de outubro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

*Ref.: Projeto de Lei nº 21/2021  
Autoria do Poder Executivo*







**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**Lei nº 3.144 de 11 de outubro de 2021**

**SÚMULA:** Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Ibiporã; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

## **CAPÍTULO I**

### **DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiporã, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo dos Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e Fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Ibiporã a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei e aplicação dos regulamentos da entidade de previdência complementar serão aplicadas as seguintes definições:

I - Regime de previdência complementar: é o sistema protetivo que visa garantir renda complementar a aposentadoria ou pensão por morte aos participantes ou seus dependentes, composto de normas inerentes à gestão, participação, patrocínio, contribuição, capitalização, benefícios e demais direitos e obrigações inerentes;

II - Plano de benefícios previdenciários complementares: é o conjunto de obrigações e direitos constante de um regulamento, que disciplina o custeio e a complementação de benefícios previdenciários dos servidores municipais de Ibiporã e que prevê a independência patrimonial, contábil e financeira, bem como a inexistência de qualquer tipo de solidariedade, em relação aos demais planos de igual natureza administrados pela entidade gestora conveniada;

III - Participante: é o servidor municipal vinculado ao plano de benefícios previdenciários, nos termos desta Lei e de regulamento próprio;

IV - Patrocinador: o Município de Ibiporã, por meio dos seus Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações;

V - Assistido: é o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

VI - Contribuição normal: é contribuição mensal dos participantes e patrocinadores, de caráter obrigatório, com o objetivo de constituir as reservas individuais, que servirão de base para a concessão dos benefícios programados, e de custear despesas administrativas da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar;

VII - Contribuição facultativa: é a contribuição ou aporte não obrigatório realizado pelo participante, sem contrapartida do patrocinador;

VIII - Contribuição definida: é a modalidade em que o valor do benefício complementar é estabelecido apenas no momento da sua concessão, com base no saldo acumulado resultante das contribuições vertidas ao plano e da rentabilidade das aplicações durante a fase contributiva;

IX - Regulamento: é o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;

X - Base de contribuição: é a parcela da remuneração que sofrerá a incidência da alíquota de contribuição ao plano de benefícios complementares de previdência.

**Art. 3º.** O Município de Ibiporã é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo que poderá delegar esta competência.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 4º.** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e serão aplicados aos servidores públicos titular de cargos de provimento efetivo dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, do Município de Ibiporã, que ingressarem no serviço público a partir da data da publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

**Art. 5º.** A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente – IBIPREV aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 6º.** O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão ao plano de benefício já existente em entidade de previdência complementar.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

#### **Seção I**

#### **Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

**Art. 7º.** O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Ibiporã de que trata o art. 4º desta Lei.



**Art. 8º.** O Município somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

## Seção II

### Do Patrocinador

**Art. 9º.** O Município é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

**Art. 10.** Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

**Art. 11.** Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Ibiporã, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo Município e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou

de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

## Seção III

### Dos Participantes

**Art. 12.** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações do Município de Ibiporã.

**Art. 13.** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O Município arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 14.** Os servidores referidos no art. 4º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu



silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese da manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

#### Seção IV

##### Das Contribuições

**Art. 15.** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei nº 2.809/2015 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**Art. 16.** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º desta Lei;

II - recebam remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 5º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do Município, será paritária à do servidor participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do Município, não poderá exceder ao percentual de 8,50% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições

descontadas diretamente da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

**Art. 17.** A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

#### Seção V

##### Do Processo de Seleção da Entidade

**Art. 18.** A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

#### CAPÍTULO III

##### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 20.** Acrescenta o § 9º no artigo 54 da Lei nº 2.809/2015 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibiporã, com a seguinte redação:

(...)

“Art. 54 (...)

§ 9º Para os fins desta lei, a contribuição previdenciária do servidor que tenha ingressado no serviço público após a vigência do plano de previdência complementar ficará limitada ao valor base de contribuição do teto do Regime Geral de Previdência Social”.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 11 de outubro de 2021.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

*Ref.: Projeto de Lei nº 38/2021  
Autoria do Poder Executivo*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 766, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e de GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

**CONSIDERANDO** o artigo 258, Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã;

**CONSIDERANDO** a solicitação da prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar nº. 010/2021, por meio do Ofício nº. 005/2021 da Comissão Especial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de outubro de 2021, o **Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2021**, aberto pela Portaria nº 622, de 06 de agosto de 2021, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 16 de agosto de 2021 e, em virtude da comissão não ter tido tempo hábil para conclusão do referido processo, ficando assim o término do processo em 13 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**JUAREZ AFONSO IGNÁCIO**

Secretário Municipal de Administração (Interino)

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas (Interino)

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DECRETO Nº 456, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

Exonera, a pedido, a servidora MIREIA APARECIDA ALVES DO VALE, do cargo de provimento efetivo de Professor Docente (atuar na disciplina de língua estrangeira).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração sob o nº do Protocolo 11807/2021 de 30/09/2021;

**CONSIDERANDO** o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido e a partir de 1º de outubro de 2021, a servidora MIREIA APARECIDA ALVES DO VALE, matrícula 4538.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Docente (atuar na disciplina de língua estrangeira), com jornada de 20(vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas (Interino)

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

**DECRETO Nº 457, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

Exonera, a pedido, a servidora GIANNA LUISSA COELHO BERTUCCI, do cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista/Obstetra.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração sob o nº do Protocolo 11988/2021 de 06/10/2021;

**CONSIDERANDO** o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido e a partir de 1º de outubro de 2021, a servidora GIANNA LUISSA COELHO BERTUCCI, matrícula 4559.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista/Obstetra, com jornada de 20(vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas (Interino)

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município





**DECRETO Nº 458, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

Exonera, a pedido, o servidor LEOPOLDO RIBEIRO FERIA, do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras, Tributos e Posturas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração sob o nº do Protocolo 11984/2021 de 06/10/2021;

**CONSIDERANDO** o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido e a partir de 08 de outubro de 2021, o servidor LEOPOLDO RIBEIRO FERIA, matrícula 3556.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista/Obstetra, com jornada de 20(vinte) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras e Viação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas (Interino)

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

**DECRETO Nº. 461, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

Retifica o Decreto nº 438, de 23 de setembro de 2021, que Regulamentou as atribuições dos Agentes Políticos, Cargos Comissionados e Funções de Confiança da Administração Direta.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Retificar o Decreto nº 438, de 23 de setembro de 2021, publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 04 de outubro de 2021, que regulamentou as atribuições dos Agentes Políticos, Cargos Comissionados e Funções de Confiança da Administração Direta, passando a conter os seguintes termos:

**Onde se lê:**

**“XIV- Órgão: Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária**

Cargo: **Secretário Municipal do Trabalho e Economia Solidária**

(...)

Cargo: **Diretor do Departamento do Trabalho e Economia Solidária**

(...)

Cargo: **Coordenador da Divisão de Economia Solidária**

Provimento: Efetivo - Função de Confiança

Idade Mínima: 21 anos

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Qualificação Acadêmica: Ensino Médio.

**Atribuições:**

a) Programar e coordenar as atividades do Barracão Industrial Eugênio Fernandes, conforme as diretrizes, legislações específicas, e política de desenvolvimento da economia popular e solidária;

b) Coordenar as atividades de capacitação ocupacional voltadas para a qualificação social e profissional dos trabalhadores e famílias em situação de vulnerabilidade social, visando sua preparação para a participação dos programas e projetos de geração de trabalho, ocupação e renda;

c) Coordenar o Projeto de incubação de facção de costura, “Ibiporã na Linha do Futuro” instalado no Barracão Industrial Eugênio Fernandes;

d) Planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços administrativos, técnicos, manutenção, limpeza e vigilância do Barracão Industrial Eugênio Fernandes: exercer o controle de estoques de materiais de consumo, programar e requisitar manutenções prediais, supervisionar os serviços de higiene e limpeza;

e) Solicitar a aquisição de materiais permanentes e equipamentos para o Barracão Industrial Eugênio Fernandes;

f) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis destinados à execução dos respectivos serviços, responsabilizando-se pelos mesmos;

g) Propor a criação de novos projetos de incubação de empreendimentos econômicos solidários, assegurando o apoio técnico aos interessados para a estruturação de negócios, no campo da incubação, articulando com entidades da sociedade civil organizada e com o setor público, o estabelecimento de parcerias e apoio;

h) Estudar, propor e implantar metodologias específicas para os projetos de incubação de empreendimentos econômicos e solidários, e apoiar a organização das equipes multidisciplinares para sua implantação;

i) Desenvolver, aplicar e avaliar as metodologias de formação e incubação de empreendimentos econômicos solidários, a capacitação técnica e a assessoria em gestão de viabilidade econômica, com vistas a desenvolver instrumentos de organização do trabalho em autogestão e em geração de ocupação e renda nos empreendimentos em processo de formação;

j) Elaborar e realizar as atividades práticas de produção e comercialização, como forma de vivência da organização do trabalho e para o estabelecimento de vínculos no interior de cada segmento de atividade econômica;

k) Responsabilizar-se pelos materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes a sua disposição;

l) Dirigir veículos leves, desde que possua habilitação, quando necessário ao exercício das atividades;

m) Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.



Cargo: **Coordenador da Divisão da Agência do Trabalhador**

(...)

Cargo: **Coordenador da Divisão de Qualificação Profissional**

.”

(...)

**Leia-se:**

“**XIV- Órgão: Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária**

Cargo: **Secretário Municipal do Trabalho e Economia Solidária**

(...)

Cargo: **Diretor do Departamento do Trabalho e Economia Solidária**

(...)

Cargo: **Coordenador da Divisão de Empreendedorismo e Inovação**

Provimento: Efetivo - Função de Confiança

Idade Mínima: 21 anos

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Qualificação Acadêmica: Ensino Médio.

**Atribuições:**

a) Programar e coordenar as atividades da Sala do Empreendedor, conforme as diretrizes, legislações específicas, e dos Programas do Município, gerenciando metas e resultados a partir do desenvolvimento do plano de ação, com base em indicadores mensais;

b) Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

c) Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

d) Coordenar ações e campanhas de incentivo a legalização de negócios informais;

e) Organizar, coordenar as atividades de atendimento, orientação, formalização, regularização e baixa de Microempreendedores Individuais;

f) Desenvolver projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, empreendedorismo e assuntos afins;

g) Promover ações de incentivo à geração de negócios, fomento ao empreendedorismo e estímulo à inovação, visando o fortalecimento e desenvolvimento sustentável de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

h) Apoiar o aprimoramento e criação de novos empreendimentos que tenham a inovação como principal estratégia de negócios.

i) Promover a cultura do empreendedorismo e da inovação empresarial como instrumento de aprimoramento contínuo para incremento da competitividade;

j) Manter a política de microcrédito orientado em interface com a Fomento Paraná;

k) Administrar as obrigações derivadas de convênios, contratos e acordos firmados pela Administração Municipal, com entidades, empresas e instituições, no âmbito das atividades relacionadas à Divisão;

l) Colaborar e participar do Comitê Gestor Municipal;

m) Planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços administrativos, técnicos, manutenção, limpeza e vigilância da Sala do Empreendedor: exercer o controle de estoques de materiais de consumo, programar e requisitar manutenções prediais, supervisionar os serviços de higiene e limpeza;

n) Solicitar a aquisição de materiais permanentes e equipamentos para a Sala do Empreendedor de Ibiporã;

o) Organizar, coordenar a escala de trabalho, o fechamento do cartão ponto, bem como escala de férias e licenças da equipe da Sala do Empreendedor, encaminhando para a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

p) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis destinados à execução dos respectivos serviços, responsabilizando-se pelos mesmos;

q) Responsabilizar-se pelos materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes a sua disposição;

r) Dirigir veículos leves, desde que possua habilitação, quando necessário ao exercício das atividades;

s) Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Cargo: **Coordenador da Divisão da Agência do Trabalhador**

(...)

Cargo: **Coordenador da Divisão de Qualificação Profissional**

(...)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas (Interino)

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município



**DECRETO Nº. 462, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

Nomeação de cargo de Provimento Efetivo de Médico Ginecologista / Obstetra.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os dispostos nos artigos 12, 13 e 31, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 039/2019, de 03 de junho de 2019 de abertura de Concurso Público;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 054/2021, de 08 de setembro de 2021 de convocação da candidata aprovada da categoria funcional de Médico Ginecologista / Obstetra.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica nomeada DANIELLE ALESSANDRA KAMEO, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Médico Ginecologista / Obstetra**, com a carga horária de 20(vinte) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Profissional – Carreira de Serviço Profissional (SP VII), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas (Interino)

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

**EDITAL Nº 061, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

**RECLASSIFICAR** O CANDIDATO APROVADO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Condutor de Veículos 40hr**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 039/2019**.

**TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **RECLASSIFICAÇÃO** do candidato aprovado no concurso público, aberto pelo **Edital nº. 039/2019**, reposicionando-o para o **final da fila** dos aprovados no cargo de **Condutor de Veículos 40hr**, tendo em vista que o mesmo pleiteou sua recolocação por meio de Protocolo nº 11842/2021 de 01 de outubro de 2021, a fim de que sua nomeação se dê em momento posterior quando for convocado na sua nova classificação conforme segue.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Condutor de Veículos** - Jornada Semanal de 40 horas.

**CLASSIFICAÇÃO ATUAL:**

Classificação	Nome do Candidato
5º	DANILO AUGUSTO ALBERGUINE

**RECLASSIFICAÇÃO:**

Classificação	Nome do Candidato
31º	DANILO AUGUSTO ALBERGUINE

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas (Interino)

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

**EDITAL Nº 062, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

**RECLASSIFICAR** A CANDIDATA APROVADA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Médico Psiquiatra 20hr**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 039/2019**.

**TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **RECLASSIFICAÇÃO** da candidata aprovada no concurso público, aberto pelo **Edital nº. 039/2019**, reposicionando-a para o **final da fila** dos aprovados no cargo de **Médico Psiquiatra 20hr**, tendo em vista que a mesma pleiteou sua recolocação por meio de Protocolo nº 11863/2021 e email em 02 de outubro de 2021, a fim de que sua nomeação se dê em momento posterior quando for convocada na sua nova classificação conforme segue.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Médico Psiquiatra** - Jornada Semanal de 20 horas.

**CLASSIFICAÇÃO ATUAL:**

Classificação	Nome do Candidato
8º	CYNTY SORAYA ZUNIGA CHANDIA

**RECLASSIFICAÇÃO:**

Classificação	Nome do Candidato
14º	CYNTY SORAYA ZUNIGA CHANDIA

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas (Interino)

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

**EDITAL Nº. 063, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

**CONVOCAR** OS CANDIDATOS APROVADOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE: **Médico Psiquiatra 20hr**, **CONDUTOR DE VEÍCULOS**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 039/2019**.

FACES HABILITAÇÃO em Concurso Público ficam os candidatos abaixo, **CONVOCADOS** a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Médico Psiquiatra** - Jornada Semanal de 20 horas.

Classificação	Nome do Candidato
9º	ALESSANDRA ELENA DIEHL BRANCO DOS REIS

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Condutor de Veículos** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação	Nome do Candidato
6º	MARCELO CLEONES ALVES DA SILVA

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no “Jornal Oficial do Município de Ibiporã”, **DECLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ** os candidatos do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas (Interino)

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município



**PORTARIA Nº. 761, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

*Promoção na carreira mediante apresentação de títulos protocolados no mês de julho.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 42 da Lei Municipal nº 2.432/2010, de 22 de dezembro de 2010, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** os requerimentos protocolados sob os números 6391/2021, 6440/2021, 6744/2021, 6796/2021, 6850/2021, 6937/2021, 7004/2021, 7279/2021, 7323/2021, 8062/2021, 8192/2021, 8512/2021, 8740/2021, 9171/2021, 9175/2021, 6547/2021 e 8789/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a promoção vertical, entendida como a passagem de um para outro nível imediatamente superior, observado o término do estágio probatório e o interstício de dois anos da última promoção, aos servidores constantes do anexo único.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de agosto de 2021.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas (Interino)

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

**ANEXO ÚNICO – PORTARIA 761/2021**

**PROMOÇÃO VERTICAL DE NÍVEL NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

MATR.	NOME	CARGO	CERTIFICADO/DIPLOMA	ANTERIOR		ATUAL	
3987.1	DANIELI DE FATIMA JANUNCIO	Educador Infantil 40h	Educação Infantil – Práticas em Sala de Aula	II	05	III	05
4043.1	SONIA CRISTINA BASSO MORELLI	Educador Infantil 40h	Educação Infantil	II	05	III	05
3964.1	JULIANA NOGUEIRA BARBOSA GREIM	Educador Infantil 40h	Educação Infantil	II	05	III	05
3849.1	NEIDE GAVIAO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Educador Infantil 40h	Pedagogia	I	05	II	05
4161.1	ANGEL LORHAYNE DE SOUZA SANCHEZ REIS	Educador Infantil 40h	Pedagogia	I	03	II	03
3439.1	CAMILA CAMPACHI MENEZES	Educador Infantil 40h	Educação Infantil	II	07	III	07
3931.1	ELAINE BENATO ROSA	Educador Infantil 40h	Psicopedagogia	II	05	III	05
3925.1	JHENYFFER TAYNARA HIPOLITO MACHADO DE AZEVEDO	Educador Infantil 40h	Alfabetização e Letramento	II	04	III	04
3664.1	LUCIA HELENA DO VALLE FIGUEIREDO	Educador Infantil 40h	Educação Especial e Inclusiva	II	07	III	07
4067.1	EDILAINE PEREIRA DA SILVA MORENO	Educador Infantil 40h	Pedagogia	I	03	II	03
4040.1	NATHALIA LUZ FURRIER ARAUJO	Educador Infantil 40h	Educação Infantil e Alfabetização	II	05	III	05
4163.1	SHEILA REGINA DOS SANTOS FIGUEIREDO	Educador Infantil 40h	Pedagogia	I	03	II	03
4082.1	ARIANE MARINHO DA SILVA	Educador Infantil 40h	Pedagogia	I	03	II	03
3863.1	VANESSA APARECIDA DOS SANTOS FOSQUIANI	Educador Infantil 40h	Educação Infantil – Práticas na Sala de Aula	II	05	III	05
3612.1	NOELLY MAYARA BATISTA DE SOUZA	Educador Infantil 40h	Pedagogia	I	06	II	06
3692.1	JACQUELINE BORGHESI DE CAMPOS ROCHA	Educador Infantil 40h	Ensino Lúdico	II	07	III	07
3960.1	SILVIA CRISTINA DA SILVA MENDES	Professor Docente	Educação Especial	II	05	III	05





**SAMAE**

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 048/2021**

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 048/2021

OBJETO: Aquisição imediata de corrimão e guarda corpo a serem instalados na passarela (plataforma) que dá acesso as bombas instaladas na Captação Guarani.

EMPRESAS VENCEDORAS: DAGMAR BERNARDINO MOIZES METALURGICA ME - CNPJ: 28.462.568/0001-43

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais).

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais).

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: De até 30 (trinta) dias contado a partir da emissão da Requisição de Empenho

DAGMAR BERNARDINO MOIZES METALURGICA ME					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Corrimão e guarda corpo em metalon tubo redondo 1.1/2 pés tubo 40x470 chapa 18	Und	1,0	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 4.000,00</b>

Ibiporã, 08 de outubro de 2021.

**NELSON HIDEMI OKANO**  
Diretor-Presidente

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 049/2021**

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 049/2021

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Fluossilicato de Sódio utilizado no tratamento de água bruta do Ribeirão Jacutinga.

EMPRESA VENCEDORA: GUSTAVO AZEVEDO PINTO - CNPJ: 08.688.131/0001-15

VALOR UNITÁRIO: R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 89.940,00 (oitenta e nove mil e novecentos e quarenta reais).

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: De até 20 (vinte) dias contado a partir da emissão da Requisição de Empenho

GUSTAVO AZEVEDO PINTO					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Descrição: Fluossilicato de Sódio Fluossilicato de Sódio para tratamento de água bruta do Ribeirão Jacutinga, sendo: *Pureza comercial: 98% mínimo (+/-1). *Teor de Flúor: 59,4 no mínimo. *Umidade: 0,5% máxima. *Densidade Aparente: 1,8 +/- 0,5 km/m3. *Ponto de Fusão: 500 ° C. *Solubilidade em Água: 0,762 % a 25 ° C (g/100 g H2O). <b>Marca:</b> Buschle e Lepper	Kg	4.500	R\$ 14,99	R\$ 67.455,00
02	Descrição: Fluossilicato de Sódio Fluossilicato de Sódio para tratamento de água bruta do Ribeirão Jacutinga, sendo: *Pureza comercial: 98% mínimo (+/-1). *Teor de Flúor: 59,4 no mínimo. *Umidade: 0,5% máxima. *Densidade Aparente: 1,8 +/- 0,5 km/m3. *Ponto de Fusão: 500 ° C. *Solubilidade em Água: 0,762 % a 25 ° C (g/100 g H2O). <b>Marca:</b> Buschle e Lepper	Kg	1.500	R\$ 14,99	R\$ 22.485,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 89.940,00</b>

Ibiporã, 08 de outubro de 2021.

**NELSON HIDEMI OKANO**  
Diretor-Presidente



**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021  
SAMAE IBIPORÃ**

Comunicamos aos interessados em participar do **Pregão Eletrônico nº 47/2021** para **Aquisição imediata de Macromedidor Eletromagnético para substituição do equipamento instalado na Unidade do Ribeirão Jacutinga**, que a abertura da sessão prevista para o dia **14/10/2021** foi **SUSPENSA** por motivos de conveniência e oportunidade, visto a necessidade de readequações do Edital. Informamos que após a alteração do Edital, nova data de abertura do certame será marcada. Mais informações em nosso site [www.samaeibi.com.br](http://www.samaeibi.com.br) ou pelo telefone (43) 3258-8161 / (43) 3258-8195.

Ibiporã, 11 de Outubro de 2021.

**SAMANTA DE PAULA SILVA OLIVEIRA**

Pregoeira do SAMAE

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
é uma publicação sob a responsabilidade da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ  
CNPJ 76.244.961/0001-03

Núcleo de Comunicação Social  
Jornalista: Caroline Vicentini  
Diagramação: Gabriela de Carvalho Lunardelli  
Contato: (43) 3178-8440 | [atosoficiais@ibipora.pr.gov.br](mailto:atosoficiais@ibipora.pr.gov.br)  
[www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial](http://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial)